



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI COMPLEMENTAR Nº 36 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG  
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da  
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico  
e dou fé que nesta data fiz publicar o  
expediente, em referência no mural do  
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.  
Pirajuba, 15/12/2023  
Nome: *Tatiane Cruzel Farias*  
Ass.: *Tatiane Cruzel Farias* Masp.: 995

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRAJUBA A DOAR ÁREA PÚBLICA, COM ENCARGO, À EMPRESA VERTICAL FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS E ESTÍMULOS ECONÔMICOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL 1.820, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a empresa Vertical Fundações e Construções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.966.266/0001-96, com encargo, mediante contrapartida de pagamento, 20% (vinte por cento) do imóvel, com área de 324,05m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e quatro metros quadrados e cinco centímetros quadrados), descrito e caracterizado na matrícula 22.367, registrada junto ao CRI de Conceição das Alagoas, avaliado em R\$ 27.544,25 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

**Parágrafo único.** A presente doação é oriunda de Projeto de Investimento do Programa de incentivos fiscais e estímulos econômicos de que trata a Lei Municipal 1.820/22, fazendo parte integrante desta lei o processo administrativo da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, onde contém todo o projeto de investimento e a análise feita pelo Conselho Municipal Integrado de Desenvolvimento, bem como a documentação exigida nos incisos do parágrafo único do artigo 5º da Lei 1820/2022 e tem por objetivo viabilizar a edificação da unidade comercial da empresa.

**Art. 2º** O Município de Pirajuba se compromete a conceder:

**I** - A título de incentivos fiscais:

- a) Isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano por dois anos, sobre o imóvel objeto de novo investimento, contados da assinatura do termo de contrato;
- b) Isenção de ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis sobre o percentual não doado do imóvel público objeto do estímulo econômico;
- c) Isenção de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre os serviços de engenharia incidentes sobre o novo investimento.





**EM BRANCO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**II** - A título de estímulos econômicos, doação de 20% (vinte por cento) da área total de 324,05m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e quatro metros quadrados e cinco centímetros quadrados), com encargo, mediante contrapartida de pagamento.

**Art. 3º** Cabe a empresa donatária, os seguintes encargos para aperfeiçoar a doação:

- I.** Instalar a sua unidade comercial no imóvel ora doado, com área total de 324,05m<sup>2</sup>;
- II.** Construir loja filial no município, do ramo de construção civil;
- III.** Iniciar a implantação do projeto em seis meses, contados da publicação da lei autorizativa;
- IV.** Iniciar a operação em doze meses, contados da implantação do projeto;
- V.** Concluir em dois anos todas as suas obrigações dispostas nesta lei, contados do termo de contrato e/ou instrumento público;
- VI.** Gerar seis empregos diretos, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;
- VII.** Investir R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em materiais para construção, mão de obra, máquinas, equipamentos e montagem, conforme cronograma da ficha de projeto, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;
- VIII.** Faturar anualmente R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme cronograma da ficha de projeto, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;
- IX.** Demonstrar capacidade de geração de outras atividades no município (empresas ou negócios estruturantes): Atração de empresas consumidoras de sua produção;
- X.** Enquadrar-se no segmento da indústria agropecuária ou no segmento logístico, ou no segmento incentiva tais segmentos, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;
- XI.** Comprovar, por qualquer meio, a critério do COMINDES, o cumprimento das cláusulas elencadas no protocolo de intenções que faz parte desta lei;
- XII.** Manter o consumo de matéria-prima, insumos ou produtos de fornecedores localizados em Pirajuba;
- XIII.** Contratar, preferencialmente, mão de obra de Pirajuba, por meio do BME (Banco Municipal de Empregos) ou por qualquer outro meio;
- XIV.** Emplacar em Pirajuba os veículos da frota própria da unidade local;
- XV.** Manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente, bem como instalar placa de identificação da empresa, constando ainda o valor do investimento e o número de empregos a serem gerados.



EM BRANCO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Parágrafo único.** Em decorrência da aplicação dos critérios de investimento traçados na Lei 1.820/22 e da análise feita pelo COMINDES, a empresa beneficiária terá que arcar, também, a título de encargo, com uma contrapartida financeira, que representa o percentual não doado do imóvel, aplicada sobre o respectivo valor de avaliação, cujo importe deverá ser direcionado a conta própria do Fundo Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento – FUMINDES, cujo valor da contrapartida será de R\$ 22.035,40 (vinte e dois mil, trinta e cinco reais e quarenta centavos), a ser paga em 24 parcelas mensais e sucessivas, com o início do pagamento, após assinatura do termo de contrato.

**Art. 4º** A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio público municipal, se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta lei e no protocolo de intenções.

**Parágrafo Único.** Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei e no protocolo de intenções, sob pena de retrocessão ao município do imóvel doado, no estado em que se encontrar, inclusive as benfeitorias ali realizadas.

**§1º** No caso de necessidade da donatária ampliar, diminuir ou modificar a destinação exclusiva do imóvel doado estabelecida nesta Lei e havendo acordo com o Poder Executivo Municipal de que tais modificações alcançam o interesse público, este poderá, por intermédio de autorização legislativa, autorizar as modificações que se fizerem necessárias.

**§2º** Na forma do disposto no § 7º, do art. 76, da Lei Federal 14.133/2021, caso a empresa donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Pirajuba.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



EM BRANCO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 7º** Fica dispensada a Licitação, face às disposições contidas no art. 15, I, "a", da Lei Orgânica do Município e no § 6º, do art. 76, parte final, da Lei Federal 14.133/2021, em virtude do interesse público manifestado no processo de doação e nos pareceres técnico e jurídico, encaminhados junto a mensagem ao Projeto de Lei que redundou na sanção da presente Lei, que levou em consideração o expressivo investimento a ser realizado pela donatária na economia do município, o incremento na geração do faturamento da empresa resultando em recolhimento local de mais impostos e a ampliação da geração de empregos aos trabalhadores locais tudo isto somado a outros requisitos legais, notadamente a previsão de reversão do imóvel, acaso a donatária não cumpra com seus encargos.

**Art. 8º** Revogando as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 19 de dezembro de 2023.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito



EM BRANCO